

**TERMO DE CONTRATO Nº 061/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022**

**PROCESSO Nº** 6110.2021/0003028-2

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 851.873,60 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 10.222.483,20 (dez milhões e duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 42.096/2022 no valor total de R\$ 6.502.635,15 (seis milhões e quinhentos e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada por conta da Portaria nº 56, de 1º de abril de 2022, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ nº 08.800.599/0001-50, com sede na Rua Veriano Pereira nº 63 – Conjunto 73, bairro Vila Saúde, Cep: 04.144-030, Cidade de São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ANGELO CLARO BERBEN**, CPF nº 287.090.948-90, RG nº 27.996.075-X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 062897834 do processo nº

6110.2021/0003028-2, publicado no DOC/SP de 11/05/2022 – páginas 98/99/100/101, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de “SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser emitida pelo Departamento Administrativo e de Infraestrutura da **CONTRATANTE**.
- 2.1.1. Após emissão da Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias um projeto/plano de instalação detalhado, cujos memoriais descritivos, croquis ou desenhos passarão por análise e aprovação prévia da execução da obra, por cada Unidade Gestora.
- 2.1.2. Aprovado o projeto, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para que o sistema de CFTV esteja instalado e funcionando.
- 2.2. Os serviços serão executados nos locais abaixo indicados:

**2.2.1. LOTE 01 – NORTE/SUL/OESTE**

| UNIDADE   | ENDEREÇO  | TELEFONE              |
|---|---|-----------------------|
| <b>HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA</b>         | Av. Menotti Laudísio, 100<br>Pirituba - São Paulo – SP. | <b>(11) 3394-8600</b> |
| <b>HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI</b> | Rua Lucas de Leyde, 257 Rio Pequeno – São Paulo – SP.   | <b>(11) 3394-9347</b> |
| <b>HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR.</b>                            | Estrada de Itapeçerica da Serra, 1.661 Vila Maracanã –  | <b>(11) 3394-7460</b> |

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>FERNANDO MAURO PIRES ROCHA</b>   | São Paulo – SP   |                       |
| <b>UPACL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO</b>                                  | Rua Teresa Mouco de Oliveira, 121 Jardim Iracema – São Paulo – SP          | <b>(11) 5812-4688</b> |
| <b>HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA</b>                            | Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo – SP | <b>(11) 3394-8435</b> |
| <b>HMME – HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA</b> | Av. Deputado Emilio Carlos, 3100 Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo – SP   | <b>(11) 3986-1000</b> |

### 2.2.2. LOTE 02 – LESTE 1/CENTRO

| <b>UNIDADE</b>   | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>TELEFONE</b>       |
|--|--|-----------------------|
| <b>HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO</b>           | Av. Celso Garcia, 4.815 Tatuapé – São Paulo – SP           | <b>(11) 3394-6989</b> |
| <b>ESTACIONAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO</b> | Rua Corinθο Baldoίno Costa s/nº - Tatuapé – São Paulo - SP |                       |
| <b>HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA</b> | Rua Juventus, 562 Mooca – São Paulo – SP                   | <b>(11) 3394-7811</b> |
| <b>HMBM - HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO</b>            | Rua Antônio Lazaro, 226 Jardim Iva – São Paulo – SP        | <b>(11) 3394-9531</b> |
| <b>GESTÃO DE DOCUMENTOS</b>                                      | Av. Antônio de Barros, 329 Tatuapé - São Paulo – SP        | <b>(11) 2225-1314</b> |

### 2.2.3. LOTE 03 – LESTE 2

| <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>TELEFONE</b>       |
|---|--|-----------------------|
| <b>HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO</b>             | Rua Alves Maldonado, 128 Vila Nhocuné - São Paulo – SP                 | <b>(11) 3394-9210</b> |
| <b>HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL</b>                   | Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista – São Paulo – SP | <b>(11) 3394-8824</b> |
| <b>HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA</b>       | Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 Itaquera – São Paulo - SP             | <b>(11) 3394-8990</b> |
| <b>HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETTO</b> | Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP        | <b>(11) 3394-8101</b> |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
  - 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total anual dos serviços contratados é de **R\$ 10.222.483,20 (dez milhões e duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada

- mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 42.096/2022 no valor de R\$ 6.502.635,15 (seis milhões e quinhentos e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANS - Acordo de Nível de Serviços**.
- 9.4.2. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da **CONTRATADA**, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse à **CONTRATADA**.
- 9.4.3. O ANS não constitui penalidade à **CONTRATADA**, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço, o qual será o instrumento responsável por compor e embasar o Termo de Contento e não a Contento e definir o valor mensal do repasse à **CONTRATADA**.
- 9.4.4. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso de a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para

- prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.4.6. O gestor do contrato da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei, e nesse contrato.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

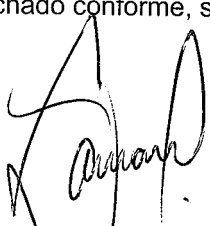
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 511.124,16 (quinhentos e onze mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 062814891).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

SINAL VERDE  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS:088  
00599000150

Assinado de forma digital  
por SINAL VERDE COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS:08800599000  
150  
Dados: 2022.05.16 14:53:41  
-03'00'

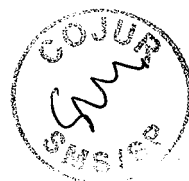
**ANGELO CLARO BERBEN**  
SINAL VERDE COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Assistente Administrativo

SUZAM KETTI  
RODRIGUES  
BERBEN:219902  
38858

Assinado de forma  
digital por SUZAM  
KETTI RODRIGUES  
BERBEN:21990238858  
Dados: 2022.05.16  
14:54:23 -03'00'



De acordo com o Documento (SEI 062897834) de 18/05/22  
SP 18/05/22  
SRS:O

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

### 2. OBJETIVO

Prestação de serviços de instalação e gerenciamento remoto de imagens CFTV, com manutenção preventiva e corretiva, nas áreas pertencentes aos hospitais e prédios administrativos gerenciados pela Secretaria Municipal da Saúde, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

### 3. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de vigilância eletrônica é necessária para garantir a segurança dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das unidades hospitalares e administrativas a ela pertencentes e do público em geral, inibindo a depredação, a violação, furto, roubo e outras ações que resultem em danos ao patrimônio. Também há a necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas internas, proceder à identificação de servidores e usuários e acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração do órgão.

Ainda, considerando que o objeto aqui pretendido poderia gerar cerca de 15 (quinze) contratos distintos para a mesma finalidade sendo licitado por "item", o que exigiria uma quantidade maior de profissionais (RH) para acompanhamento e ajustes, bem como maior probabilidade de não prorrogações contratuais, gerando prejuízos e excesso de licitações, decidiu-se adotar o critério de julgamento de menor valor global por "lote"

### 4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. LOTE 01 – NORTE/SUL/OESTE

| UNIDADE          | ENDEREÇO  | TELEFONE       |
|------------------|---|----------------|
| HMJSH - HOSPITAL | Av. Menotti Laudísio, 100<br>Pirituba - São Paulo – SP. | (11) 3394-8600 |

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA</b>  |  |                       |
| <b>HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI</b>                         | Rua Lucas de Leyde, 257 Rio Pequeno – São Paulo – SP.                      | <b>(11) 3394-9347</b> |
| <b>HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA</b>                         | Estrada de Itapecerica da Serra, 1.661 Vila Maracanã – São Paulo – SP      | <b>(11) 3394-7460</b> |
| <b>UPACL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO</b>                                  | Rua Teresa Mouco de Oliveira, 121 Jardim Iracema – São Paulo – SP          | <b>(11) 5812-4688</b> |
| <b>HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA</b>                            | Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo – SP | <b>(11) 3394-8435</b> |
| <b>HMME – HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA</b> | Av. Deputado Emilio Carlos, 3100 Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo – SP   | <b>(11) 3986-1000</b> |

**4.2. LOTE 02 – LESTE 1/CENTRO**

| <b>UNIDADE</b>   | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>TELEFONE</b>       |
|--|--|-----------------------|
| <b>HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO</b>           | Av. Celso Garcia, 4.815 Tatuapé – São Paulo – SP           | <b>(11) 3394-6989</b> |
| <b>ESTACIONAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO</b> | Rua Corinho Baldoíno Costa s/nº - Tatuapé – São Paulo - SP |                       |
| <b>HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA</b> | Rua Juventus, 562 Mooca – São Paulo – SP                   | <b>(11) 3394-7811</b> |
| <b>HMBM - HOSPITAL</b>   | Rua Antônio Lazaro, 226                                    | <b>(11) 3394-9531</b> |

|                                       |  |                       |
|---------------------------------------|--|-----------------------|
| <b>MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO</b> | Jardim Iva – São Paulo – SP                            |                       |
| <b>GESTÃO DE DOCUMENTOS</b>           | Av. Antônio de Barros, 329<br>Tatuapé - São Paulo – SP | <b>(11) 2225-1314</b> |

#### 4.3. LOTE 03 – LESTE 2

| <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>TELEFONE</b>       |
|---|--|-----------------------|
| <b>HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO</b>             | Rua Alves Maldonado, 128<br>Vila Nhocuné - São Paulo – SP              | <b>(11) 3394-9210</b> |
| <b>HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL</b>                   | Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista – São Paulo – SP | <b>(11) 3394-8824</b> |
| <b>HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA</b>       | Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 Itaquera – São Paulo - SP             | <b>(11) 3394-8990</b> |
| <b>HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETTO</b> | Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP        | <b>(11) 3394-8101</b> |

- As Unidades Hospitalares mantém expediente de atendimento ao público ininterruptamente, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As empresas prestadoras exclusivamente de serviços de vigilância eletrônica não estão submetidas às regras previstas na legislação que rege a prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial como, principalmente, a Lei Federal no 7.102/83, com alterações dadas pelas Leis Federais nos 8.863/94, 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01, pela Lei Federal nº 11.718/08, e pelas Portarias DG/DPF nº 387/2006, nº 3.233/2012 e nº 3.258/2013. Assim sendo, a contratação de serviços que envolvam exclusivamente a vigilância eletrônica não requer o cumprimento das exigências legais afetas exclusivamente às empresas de Segurança/Vigilância patrimonial.

5.1. Entende-se por vigilância eletrônica o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.



5.2. A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens CFTV será executada nas dependências da CONTRATADA (Monitoramento remoto).

5.3. A prestação deste serviço será realizada por meio da instalação dos equipamentos, do Software e Monitoramento 24h/dia para gerenciamento de imagens CFTV.

5.3.1. Serviços de instalação e manutenção serão desenvolvidos nos locais discriminados no item 4 deste Termo de Referência. O monitoramento será feito nas dependências da empresa Contratada, 24h por dia, de segunda-feira a domingo.

5.4. A Contratada deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Operadores de Monitoramento e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão.

5.5. A central de monitoramento da Contratada deverá possuir um nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotado, entre outros itens, por exemplo, de: *backup* de endereço, fonte de energia alternativa (*gerador/Nobreak*), pessoal treinado e com conhecimento específico em monitoramento e segurança.

5.6. A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar devidamente treinados.

5.7. Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, orientação de abordagem, entre outros.

5.8. Além dos procedimentos de segurança, a Central de Monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparadas para o atendimento a qualquer funcionário designado pela Gerência Administrativa da Unidade requisitante, ao fiscal do contrato ou preposto autorizado da CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

5.9. Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento da Contratada deve identificar o local de origem e avaliar, efetuar *backup* imediato das imagens e verificar se trata-se de uma ocorrência real, tomando as providências previstas. Para efeitos de Boletins de Ocorrência, disponibilizar backup em mídia em até 24 horas para a Contratante.

**5.10.** É também responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento, em conjunto com a área técnica, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

**5.11.** Além das especificações acima, deverá ainda a CONTRATADA:

**5.11.1.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE.

**5.11.2.** Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível, recorrendo ao meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do Edital, Termo de Referência e projeto, proposta e contrato.

**5.11.3.** Executar os serviços, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato.

**5.11.4.** Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante.

**5.11.5.** Acionar imediatamente os contatos determinados pelo fiscal do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com procedimentos contratados.

**5.11.6.** A CONTRATADA deverá designar supervisor de monitoramento com quem a CONTRATANTE manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

**5.11.6.1.** Além de outras funções definidas pela CONTRATADA, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem.

**5.11.6.2.** Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços.

**5.11.6.3.** Cabe ao supervisor o atendimento aos técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica, de problemas, apresentando periodicamente relatórios pertinentes às suas tarefas e de seus liderados.

## **6. OPERADORES DE MONITORAMENTO:**

- 6.1.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências percebidas no monitoramento, comunicando ao(s) fiscal(ais) do contrato indicado(s) pela **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e contra a segurança dos funcionários e visitantes.
- 6.2.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme plano de risco e emergência, bem como aquelas que entenderem como oportunas.
- 6.3.** Repassar ao Operador de Monitoramento que assumirá a Central de Monitoramento, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.
- 6.4.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração da Unidade onde será prestado o serviço, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que estiverem presentes.
- 6.5.** Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar.
- 6.6.** Efetuar rondas virtuais.
- 6.7.** Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências conforme especificado na ficha de monitoramento a ser apresentada pela Contratada.
- 6.8.** Comunicar imediatamente à Administração da Unidade onde será prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.
- 6.9.** Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível, utilizando-se o meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA EMPRESA CONTRATADA**

- 7.1. Garantir a afixação, na central de monitoramento, em local visível, do número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins.
- 7.2. Manter disponível para o Operador de Monitoramento os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagens permanentes.
- 7.3. Colaborar com as autoridades policiais, quando necessário, nas possíveis ocorrências que houver nas Unidades Hospitalares e Administrativas monitoradas pela Central de Monitoramento, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 7.4. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – sejam eles humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da unidade onde o serviço será prestado. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.5. Efetuar a reposição da mão de obra na Central de Monitoramento quando da eventual ausência do Operador, de modo que o monitoramento não seja interrompido.
- 7.6. Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.
- 7.7. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período, a critério da Administração de cada Unidade da CONTRATANTE constantes no item 4 deste Termo.
- 7.8. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento.
- 7.9. Em conformidade com o artigo 2º e Parágrafo único do Decreto Municipal de São Paulo nº 43.236 de 22/05/2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.541 de 24/03/2003, nos ambientes internos ou externos, localizados no município de São Paulo, controlados por câmaras de vídeo, A CONTRATADA deverá fixar, às suas expensas, placas informativas com os seguintes dizeres:

**“O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI.”**

**7.10.** As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

- I. Dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;
- II. Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

**7.11.** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

**7.11.1.** Iniciar a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no Termo de Referência após o recebimento da Ordem de Início prevista no Item 8.1., emitida pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

**7.11.2.** Apresentar, antes do início das atividades, relação dos responsáveis pelo monitoramento na Central de Monitoramento e, quando houver, pelos serviços de Manutenção.

**7.11.3.** Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

**7.11.4.** Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

**7.11.5.** Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

**7.11.6.** Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.

**7.11.7.** Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

**7.11.8.** Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

**7.11.9.** Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**7.11.10.** Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela fiscalização dos mesmos.

**7.11.11.** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

**7.11.12.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

**7.11.13.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE.

**7.11.14.** Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.

**7.11.15.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**7.11.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**7.11.17.** Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

**7.11.18.** Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção e desinstalação de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

**7.11.19.** Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação da CONTRATANTE, devendo ser apresentados em língua portuguesa, não sendo admitidos catálogos unicamente em língua estrangeira.

**7.11.20.** Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

**7.11.20.1.** O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos AS *BUILTs* da instalação.

**7.11.21.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, não divulgá-las a menos que expressamente autorizada por escrito pelo Contratante.

**7.11.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.11.23.** Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

**7.11.24.** Apresentar a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

**7.11.25.** **Em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.708 de 26 de Maio de 2017, o sistema de monitoramento de câmeras proposto no Termo de Referência, deverá obedecer aos padrões e regras de integração ao Programa City Câmera, fixados, mediante portaria PORTARIA SMSU**

(Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo) 40, de 20 de Julho de 2017, conforme anexos deste documento.

7.11.26. A integração ao Programa City, conforme acima, deverá ser realizado às expensas da **CONTRATADA** e em conformidade com a Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo.

7.11.27. As demais instruções do Programa City poderão ser encontradas no Portal: <http://www.citycameras.prefeitura.sp.gov.br/> e aos anexos do Termo de Referência proposto em consonância com a Portaria SMSU 40, de 20 de Julho de 2017.

7.11.28. As imagens gravadas deverão ser armazenadas e disponibilizadas para consulta imediata pelo período mínimo de 60 dias, sendo que a mídia para o armazenamento destas imagens deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**; para períodos superiores deverá ser realizado *backup* das gravações, o qual deverá permanecer sob custódia da **CONTRATADA** durante todo o tempo de vigência do contrato. Quando necessário, as imagens deverão ser disponibilizadas à Administração da Unidade onde os serviços são prestados, no prazo máximo de 48 horas.

7.11.29. Após encerramento do contrato, todos os backups armazenados deverão ser disponibilizados para a Contratante.

7.11.30. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software, conexão com a internet para transmissão das imagens à central de monitoramento e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

7.11.30.1. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver, sendo, neste caso, necessária a elaboração de projeto com todo o detalhamento dos serviços a serem executados, cujos memoriais descritivos, croquis ou desenhos deverão ser encaminhados à Diretoria/Gerência Administrativa de cada Unidade Gestora, pertencente à **CONTRATANTE** para aprovação previamente a execução da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início.

7.11.31. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a **CONTRATADA** implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica e preço razoável.



**7.11.32.** No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando otimizar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados, fazendo funcionar eficientemente todo o conjunto.

**7.11.33.** A **CONTRATADA** deverá, após a instalação dos equipamentos, providenciar o remanejamento e/ou retirada de ferramentas e entulhos, mantendo em perfeitas condições e estado de limpeza as instalações da Unidade onde será prestado o serviço.

**7.11.34.** Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um representante da empresa **CONTRATADA**, responsável pelos serviços especificados no Projeto Executivo.

**7.11.35.** Os equipamentos do sistema de CFTV deverão estar instalados e em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da aprovação administrativa do plano de implantação.

**7.11.36.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes e de acordo com o projeto.

**7.11.37.** A **CONTRATADA** deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.

**7.11.38.** A **CONTRATADA** deve programar a manutenção preventiva de forma a garantir que os equipamentos estejam em permanente condição de operação.

**7.11.39.** Caberá à **CONTRATADA** manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e/ou perda das funções básicas.

**7.11.39.1.** Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados.

**7.11.40.** A **CONTRATADA** deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais ou superiores, nunca inferiores.

**7.11.41.** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao(s) Fiscal(ais) do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

**7.11.42.** Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a **CONTRATADA** deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da unidade onde será prestado o serviço por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de risco, conforme disposições do projeto.

**7.11.43.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à Administração da unidade onde será prestado o serviço, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

**7.11.44.** A **CONTRATADA** deverá aceitar eventual alteração do local da instalação e será comunicada formalmente, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**7.11.45.** Manter sistemas de *nobreak* com autonomia mínima de 2 horas, que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

**7.11.46.** Manter relação harmônica e contato com o serviço de vigilância patrimonial, de modo que qualquer intercorrência seja do conhecimento dos vigilantes de plantão, que adotarão em conjunto providências necessárias para o restabelecimento da ordem na Unidade.

**7.11.47.** A legislação estadual estabelece que os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos:

- Quanto à utilização de lâmpadas nos equipamentos e instalações, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual n.º 45.643/01, que dispõe sobre o uso de lâmpadas de maior eficiência energética e dá providências correlatas;
- A Contratada deve observar, ainda, os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual n.º 45.765/01;
- Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixos tecnológicos devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 13.576/09.

**7.11.48.** Entregar no Núcleo de Contratos, logo após a assinatura do Contrato, Planilha de Composição de Preços obtidos após a etapa de lances e negociação, na qual devem constar discriminados todos os custos diretos e indiretos, despesas, encargos sociais e trabalhistas e todos os outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado durante o prazo do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Expedir Ordem de Início dos Serviços.
- 8.2.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no Edital e Termo de Referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentar as ocorrências.
- 8.4.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 8.5.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, e em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 8.6.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 8.7.** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 8.8.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 8.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.10. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de *AS BUILTS* e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

## **9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

9.1.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

9.1.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

9.1.3. Nos casos de serviços prestados em Unidades da AHM, A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.2. A CONTRATANTE executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.3. O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

### **9.4. O SOFTWARE A SER APLICADO DEVERÁ POSSIBILITAR:**

9.4.1. Instalação nas Unidades Hospitalares e Administrativas da CONTRATANTE constantes no item 4, para que os Diretores tenham acesso às imagens de suas respectivas Unidades.

9.4.2. Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz; quantidade de quadros por segundo, qualidade

de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.

**9.4.3.** Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no Termo de Referência/Contrato.

**9.4.4.** Tempo contínuo – Gravação ininterrupta 24h/dia.

**9.4.5.** Gravar apenas os quadros em que o movimento exceder sensibilidade no local programado.

**9.4.6.** Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante a algum tipo de evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados.

**9.4.7.** Tecnologia de detecção de movimentos inteligente que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado.

**9.4.8.** Permitir visualizar o histórico de gravação.

**9.4.9.** Modos de Exibição em tela cheia e tela dividida.

**9.4.10.** Sistema de banco de dados com acesso local.

**9.4.11.** O Sistema de Marca D'água Digital verificará se a imagem é originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada.

**9.4.12.** Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

**9.4.13.** O sistema deverá possuir equipamento de *backup* e *nobreaks* para garantir o funcionamento do sistema 24h.

**9.4.14.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

**9.4.15.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e de todos os manuais de

operação à Administração da Unidade onde será prestado o serviço, em meio eletrônico e/ou cópia em papel.

**9.4.16.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da Unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da Unidade sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**9.5.** A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser solucionadas durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pela **CONTRATANTE**.

**9.6.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a guarda e manutenção de equipamentos, software e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso, durante a execução dos serviços.

**9.7.** A **CONTRATADA** deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

## 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SOLUÇÕES.

### 10.1. CENTRAL DE MONITORAMENTO:

Conjunto de Equipamentos, para composição de um sistema de CFTV IP responsável pelo gerenciamento, configuração, gravação, visualização e transmissão das imagens geradas pelas câmeras acopladas ao sistema.

| Central de Monitoramento – CFTV IP |   |
|------------------------------------|---|
| Descrição                          | Recursos Mínimos  |
| NVR base PC                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CPU com processador Intel core i5, memória RAM mínima 8 GB e HD com mínimo 3Tb, sistemas operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8, 8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete de 2U para rack padrão 19", gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR;</li> </ul> |
|                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O sistema possibilita a gravação e o gerenciamento em rede de no mínimo 16 câmeras IP, com a possibilidade de expansão para no mínimo 160 câmeras;</li> </ul>  |
|                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 1 saída para monitor SVGA/VGa/HDMI;</li> </ul>   |
|                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Interface Ethernet 10/100/1000 Base-T;</li> <li>▪ Suporte a câmeras com recurso PTZ;</li> </ul>  |
|                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O equipamento deverá possuir software de gravação e gerenciamento de imagens com interface gráfica amigável;</li> </ul>  |

|   |   |
|---|---|
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O sistema deverá ter a possibilidade de trabalhar em uma arquitetura de rede, permitindo gravação e/ou gerenciamento das imagens, deverá também possibilitar a gravação em sistema de armazenamento de grande capacidade (Storage), resolução de exibição 720 x 480, divisão de tela cheia/4/8/16 e sequencial;</li> <li>▪ Função Hard watchdog: a central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer tipo de problema que interrompa a sua operação;</li> <li>▪ Software de monitoramento totalmente em português com licença para 16 câmeras IP.</li> </ul>   |
| NVR Stand Alone   | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suportar 16 canais IPs;</li> <li>▪ Gravar e transmitir imagens em HD ou superior 15 FPS;</li> <li>▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;</li> <li>▪ Exporta os vídeos em AVI;</li> <li>▪ Exportar arquivos em modo FTP;</li> <li>▪ Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas;</li> <li>▪ Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;</li> <li>▪ Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0;</li> <li>▪ Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento);</li> <li>▪ Ethernet RJ45 (10/100);</li> <li>▪ Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP;</li> <li>▪ Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.</li> </ul>   |
| Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local;</li> <li>▪ Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz; quantidade quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação;</li> <li>▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;</li> <li>▪ Tempo contínuo – Gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;</li> <li>▪ Detecção de Movimento;</li> <li>▪ Agendamento;</li> <li>▪ Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;</li> <li>▪ Gerar relatórios e logs do sistema de CFTV;</li> <li>▪ Suportar DDNS;</li> <li>▪ Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências;</li> <li>▪ Permitir a gravação de imagens em servidores via rede;</li> <li>▪ Capacidade para receber para vários monitores de vídeo (telas);</li> <li>▪ Capacidade de exportação de imagens em formato .avi e outros formatos;</li> <li>▪ Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras;</li> <li>▪ O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao</li> </ul> |

|  |  |
|--|--|
|  | menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.   |
| Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras | ▪ Licença (Pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas; |
|  | ▪ Gravar e transmitir imagens em HD;   |
|  | ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;  |
|  | ▪ Exporta os vídeos em AVI;  |
|  | ▪ Exportar arquivos em Modo FTP;   |

### 1.1. CÂMERA SPEED DOME

| Equipamento   | Descrição   |
|---|---|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | Resolução Full HD (2 a 3 Megapixel)   |
|   | Case plástico com proteção anti-UV  |
|   | Compressão de vídeo: H.264  |
|   | Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T);<br>alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente.                       |
|   | Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF                  |
|   | Onvif: Sim  |
|   | Zoom ótico de até 20x   |
|   | Serviços DDNS: No-IP e DynDNS   |
|   | Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware |
|   | Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha                                |
|   | Alimentação: 12 VDC PoE   |
|   | Funções PTZ, auto scan, patrulha, tour  |
|   | Alcance de rotação horizontal: 0° a 360° contínuo   |
| Alcance de rotação vertical: 0 a 90° com auto-flip 180°                       |   |
| Ambiente Interno e externo (IP66)   |   |

A Caixa de proteção e suportes de fixação devem ser inclusos ou por conta da CONTRATADA.

### 1.2. CÂMERA BULLET - LENTE FIXA

| Equipamento  | Descrição  |
|--|--|
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE | Resolução Full HD (2 a 3 Megapixel)  |
|  | Case plástico tipo bullet com proteção anti-UV   |
|  | Compressão de vídeo: H.264   |
|  | Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T);<br>alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente.      |
|  | Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF |
|  | Onvif: Sim   |



|  |   |
|--|---|
|  | Serviços DDNS: No-IP e DynDNS   |
|  | Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware |
|  | Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha                                |
|  | Alimentação: 12 VDC PoE   |

### 1.3. CÂMERA DOME PARA ÁREAS INTERNAS

| Equipamento  | Descrição   |
|--|---|
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE | Resolução Full HD (2 a 3 Megapixel)   |
|  | Case plástico tipo dome com proteção anti-UV  |
|  | Compressão de vídeo: H.264  |
|  | Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente.                          |
|  | Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF                  |
|  | Onvif: Sim  |
|  | Serviços DDNS: No-IP e DynDNS   |
|  | Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware |
|  | Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha                                |
|  | Alimentação: 12 VDC PoE   |

A Caixa dome, suportes de fixação devem ser inclusos ou por conta da CONTRATADA.

**Deverão ainda atender as exigências Mínimas do Programa City câmeras da Prefeitura de São Paulo, ou seja – possuir protocolo RTSP para os gravadores e Câmeras possibilitando a transferência de dados de áudio e vídeo em tempo real e gravadas, além de contratação de uma plataforma de gravação em nuvem para imagens videomonitoradas disponível no mercado e conforme anexo ao Termo de Referência.**

### 1.4. ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CFTV

-Toda infraestrutura referente à implantação do sistema de monitoramento a ser instalada deverá atender os requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança.

- O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo médio ou pesado, obedecendo a todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 – Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado

Eletroliticamente e com Rosca NBR 8133. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (Seal tubo) na implantação de infraestrutura, sendo somente autorizado o uso desse material para os serviços de acabamento, conforme necessidade de harmonia da instalação do sistema com a arquitetura do local de instalação. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo-se isso com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões rosqueáveis, tipo condutele.

- As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.

- Instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos onde seja necessário trabalho em alvenaria, deverá ser recomposto o padrão original.

- A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.

- Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado o prensa-cabos.

- Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere.

- Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.

- O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação.

-A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:

NBRIEC 61084-1 Sistemas de canaletas e Condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 1: Requisitos Gerais;

NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2: Requisitos Particulares – Seção 1: Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para ser montados em paredes e tetos;

☐ NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2-2: Requisitos Particulares – Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para ser instalados ou embutidos no piso;

☐ NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2: Requisitos Particulares – Seção 4: Colunas de serviço.

- Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.

- Todo material de rede, como cabo UTP, *patchcords* e conectores RJ-45, deverá ser de categoria 5e (cat 5e) ou superior. Os *patch panels*, para o cabeamento horizontal, além de ser cat 5e ou superior, deverão também ser de alta densidade, com conexão tipo RJ45, terminação IDC padrão 110, T568A/B, compatível para condutores de 22-24 AWG, encapsulado ABSUL94V-0, com tampa plástica para proteção dos contatos traseiros.

- Normas técnicas de referência: As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

☐ ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;

☐ ANSI/TIA/EIA 568.B – Séries: *Commercial Building Telecommunications Cabling Standard* – Padrão de cabeamento de telecomunicações para prédios comerciais; e

☐ ANSI/TIA/EIA 569.A: *Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces* – Padrão de caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

## **2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS**

**2.1.** A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo se isto com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões rosqueáveis, tipo condutele.

**2.2.** As redes deverão ser limpas, assentadas rigorosamente observando se prumo, nível e esquadro.

**2.3.** Em todos os casos, onde forem necessários, trabalhos em alvenaria existentes deverão ser recompostos no padrão original.

- 2.4. Em todos os pontos onde houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado o prensa cabos.
- 2.5. Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas que deverão indicar entre outros dados o número da câmera a que a fiação se refere.
- 2.6. Todo cabeamento exposto de interligação às câmeras deverá receber acabamento do tipo tubo espiral.
- 2.7. Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema de CFTV, deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo departamento de ENGENHARIA da unidade onde será prestado o serviço antes de ser utilizado, sendo que esta emitirá no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização/substituição de qualquer material sem a prévia autorização da Administração da unidade onde será prestado o serviço.
- 2.8. A empresa instaladora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida junto ao CREA, caracterizando a responsabilidade da implantação do sistema a um Engenheiro Eletricista, sob a supervisão do departamento de Engenharia da Unidade onde será prestado o serviço.

### **3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 3.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.
- 3.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não superior a 3 (três) meses.
- 3.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de

testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também a substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

- Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e/ou perda das funções básicas do sistema.
- Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em Editais, Termos de Referência, Contratos e/ou Acordos de Nível de Serviço.
- Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.
- A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.
- A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços.
- Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

#### 11. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS:

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA**

| <b>EQUIPAMENTOS</b>   | <b>QUANTIDADE</b> |
|---|-------------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 05                |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 17                |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 02                |

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 01         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 04         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 01         |

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO P. DA ROCHA**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 00         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 87         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - UNIDADE DE PRONTO ATEND. MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 00         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 24         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 04         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 40         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 01 - NORTE/SUL/OESTE - HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 05         |

|  |    |
|--|----|
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE | 07 |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE   | 40 |

**LOTE 02 – LESTE 1 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 05         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 82         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 07         |

**LOTE 02 – LESTE 1 - ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 00         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 00         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 02         |

**LOTE 02 – LESTE 1 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 02         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 37         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 02 – LESTE 1 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 02         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 07         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 15         |

**LOTE 02 – LESTE 1 – GESTÃO DE DOCUMENTOS**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 00         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 12         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 03 – LESTE 2 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 02         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 26         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

**LOTE 03 – LESTE 2 - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 01         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 03         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 30         |

**LOTE 03 – LESTE 2 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 00         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 22         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 26         |

**LOTE 03 – LESTE 2 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO**

| EQUIPAMENTOS  | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE | 01         |
| Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE          | 45         |
| Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE            | 00         |

\*Em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 49523/2008, poderá haver redução de Unidades e Prontos Atendimentos Municipais – durante o contrato, redução esta decorrente da assunção das unidades por Organizações Sociais que firmarem Contratos de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde. A CONTRATANTE comunicará a EMPRESA sobre a redução com antecedência de pelo menos 30 dias.

**QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS**

| LOTE                      | UNIDADE | Câmeras    |        |      |
|---------------------------|---------|------------|--------|------|
|                           |         | SPEED DOME | BULLET | DOME |
| LOTE 01 – NORTE/SUL/OESTE | HMJSH   | 5          | 17     | 2    |
|                           | HMMMMD  | 1          | 4      | 1    |



|                          |                                  |           |            |            |
|--------------------------|----------------------------------|-----------|------------|------------|
|                          | <b>HMFMPR</b>                    | 0         | 87         | 0          |
|                          | <b>UPACL</b>                     | 0         | 24         | 0          |
|                          | <b>HMARS</b>                     | 4         | 40         | 0          |
|                          | <b>HMME</b>                      | 5         | 7          | 40         |
| <b>LOTE 02 – LESTE 1</b> | <b>HMCC</b>                      | 5         | 82         | 7          |
|                          | <b>HMCC<br/>(ESTACIONAMENTO)</b> | 0         | 0          | 2          |
|                          | <b>HMIPG</b>                     | 2         | 37         | 0          |
|                          | <b>HMBM</b>                      | 2         | 7          | 15         |
|                          | <b>GESTÃO DE<br/>DOCUMENTOS</b>  | 0         | 12         | 0          |
| <b>LOTE 03 – LESTE 2</b> | <b>HMAZ</b>                      | 2         | 26         | 0          |
|                          | <b>HMACN</b>                     | 1         | 45         | 0          |
|                          | <b>HMTS</b>                      | 1         | 3          | 30         |
|                          | <b>HMWP</b>                      | 0         | 22         | 26         |
| <b>TOTAL</b>             |                                  | <b>28</b> | <b>413</b> | <b>123</b> |

## 12. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

**12.1.** Os veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço devem ser classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível, e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

**12.2.** Em atendimento à Lei Estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

**12.3.** Em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015, cabe aos Contratantes e prestadores de serviços contratados a implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo dos materiais, equipamentos e sistemas utilizados na prestação dos serviços de vigilância eletrônica constantes neste estudo.

**12.4.** Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sites Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negócios públicos — a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da administração pública —, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

**12.5.** Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais, que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual, reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, entre outros, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

**12.6.** Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, além de exigências decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

**12.7.** Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx)) reflete o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.

**12.8.** A legislação estadual estabelece que os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos:

☐ Quanto à utilização de lâmpadas nos equipamentos e instalações, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual n.º 45.643/01, que dispõe sobre o uso de lâmpadas de maior eficiência energética e dá providências correlatas;

☐ A Contratada deve observar, ainda, os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual n.º 45.765/01;

☐ Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixos tecnológicos devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 13.576/09.

**12.9.** As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e as legislação vigentes até a presente data.

### **13. VISTORIA**

13.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria técnica nas Unidades constantes no Termo de Referência até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade requisitante.

**13.1.1. Nota: A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento dos locais, conforme previsto no item 4.**

13.2. A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

13.3. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 8h e 17h, e será acompanhada por Técnicos das Unidades constantes no Termo de Referência deste edital que, ao seu término, atestará sua realização.

13.4. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, que deverão ainda apresentar declaração firmada pelo responsável da empresa, de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores.

13.5. O atestado de vistoria técnica deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;

14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e

sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;

**14.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**14.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,** devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.5.** Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**14.6.** Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.7. Seguro-garantia;**

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 16.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 16.11.

**14.8. Fiança bancária;**

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**14.9.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**14.10.** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

**14.11. Cobertura:** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.11.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**14.11.2.** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

**14.11.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**14.11.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**14.11.5.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**14.11.5.1.** Caso fortuito ou força maior;

**14.11.5.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

#### **14.12. Validade da Garantia**

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

#### **14.13. Readequação**

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

#### **14.14. Extinção**

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Atestados ou certidões, em nome da licitante, de desempenho anterior de serviços de segurança e vigilância de monitoramento e gerenciamento local de imagens, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação de quantidade, prazo e outras características compatíveis que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, devendo o(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser(em) assinado(s) pelo representante legal da empresa emissora do atestado,

devidamente identificado com o nome e cargo. Os atestados deverão comprovar a experiência anterior do licitante em serviços de igual natureza, quantidades e prazos, a capacidade de fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado (postos e equipamentos), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

**15.2.** Comprovação de que o licitante possui, em quadro permanente, responsável Técnico Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**15.3.** Comprovação do registro do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com jurisdição de seu estado de origem.

**15.4.** Indicar o responsável técnico do licitante, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, designado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de instalação do sistema de Vigilância Eletrônica, acompanhado de seu currículo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a execução dos serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

**15.5.** Atestado de visita técnica do local da execução dos serviços ou Declaração de não realização de visita técnica por opção do licitante, emitido pela Administração da unidade onde será prestado o serviço.

**15.6.** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, caso vença o certame, da mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Início, emitida pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por períodos e **prazos iguais ou inferiores**, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**16.2.** No caso de interesse na renúncia do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

**16.3.** Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

## **17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento de preços para proposta vencedora do Certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR LOTE**, que atenda a todos os demais requisitos deste Termo de Referência.

## **18. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANS - Acordo de Nível de Serviços.

**18.2.** Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

**18.3.** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço, o qual será o instrumento responsável por compor e embasar o Termo de Contento e não a Contento e definir o valor mensal do repasse ao prestador.

**18.4.** O formulário deve ser feito em 3 (três) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade onde ocorrer a prestação dos serviços.

**18.5.** Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

**18.6.** O gestor do contrato da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

**18.7.** No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei, e nesse contrato.

## **19. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

### **19.1. INTRODUÇÃO**

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando

relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados à Divisão de Contratos da CONTRATANTE.

#### **19.2. OBJETIVO**

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

#### **19.3. REGRAS GERAIS**

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância eletrônica se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional
- b) Desempenho das Atividades
- c) Gerenciamento.

#### **19.4. CRITÉRIOS**

No formulário "Acordo de Nível de Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

#### **19.5. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:**

| <b>Realizado</b> | <b>Parcialmente Realizado</b> | <b>Não Realizado</b> |
|------------------|-------------------------------|----------------------|
| 03 (três) pontos | 01 (um) ponto                 | 00 (zero) ponto      |

#### **19.6. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

**19.6.1.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

**19.6.2.** Quando atribuídas notas 1(um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

**19.6.3.** Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

#### **19.7. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:**



1. **Desempenho Profissional:**

| Item                                       | Percentual de ponderação |
|--|--------------------------|
| Cumprimento das Atividades                 | 30%                      |
| Manutenção Preventiva e Corretiva Efetuada | 20%                      |
| Qualificação Profissional                  | 25%                      |
| Equipamentos e Acessórios                  | 25%                      |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>100%</b>              |

2. **Desempenho das Atividades:**

| Item   | Percentual de ponderação |
|--|--------------------------|
| Especificação Técnica dos Serviços           | 10%                      |
| Instalação/Mudança do local dos equipamentos | 5%                       |
| Eficiência do Sistema                        | 50%                      |
| Atendimento da Central de Monitoramento      | 10%                      |
| Atendimento às Ocorrências                   | 25%                      |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>100%</b>              |

3. **Gerenciamento:**

| Item                                      | Percentual de ponderação |
|---|--------------------------|
| Periodicidade da Fiscalização             | 25%                      |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais | 50%                      |
| Atendimento às Solicitações               | 25%                      |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>100%</b>              |

**19.8. PENALIDADES**

**19.8.1. Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

**19.8.2. Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

**19.8.3. Sanções:** aplicar a penalidade, se for o caso, de acordo com a previsão legal e Termo de Contrato.

## **19.9. RESPONSABILIDADES**

### **19.9.1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Responsável pela Avaliação da Contratada nas unidades utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

### **19.9.2. GESTOR/FISCAIS DO CONTRATO**

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a ampla defesa à Contratada;

Responsável pela emissão mensal dos Termos de a Contento ou não a Contento.

## **19.10. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

**19.10.1.** Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Anexo II**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

**19.10.2.** No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços e os a Contentos** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) e/ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

**19.10.3.** Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Fiscal do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para Contratada.

**19.10.4.** De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

**19.10.5.** Cabe ao fiscal do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a *performance* Global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

**19.10.6.** Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 e ausência de penalidades.
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 já tenha sido penalizada.
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 já tenha sido penalizada.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento dos Atestados de Medição, que serão encaminhados pelo(s) fiscal(ais) do contrato.

**20.2.** A implantação e instalação das câmeras e CFTV serão pagas após emissão de Ateste do(s) fiscal(ais) do contrato informando que o sistema está de acordo com o contratado e funcionando completamente como o contratado.

**ANEXO VII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2022.SMS  
PROCESSO Nº: 6110.2021/0003028-2

**Serviços de Vigilância Eletrônica**

|                                       |                 |                 |              |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| <i>Contrato número:</i>               | <i>Unidade:</i> | <i>Período:</i> | <i>Data:</i> |
| <i>Contratada:</i>                    |                 |                 |              |
| <i>Responsável pela Fiscalização:</i> |                 |                 |              |
| <i>Gestor do Contrato:</i>            |                 |                 |              |

| <b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>     | <b>Peso<br/>(a)</b> | <b>Nota<br/>(b)</b> | <b>Subtotal<br/>(c = a x b)</b> |
|--|---------------------|---------------------|---------------------------------|
| Cumprimento das Atividades                   | 30%                 |                     |                                 |
| Manutenção Preventiva Efetuada               | 20%                 |                     |                                 |
| Qualificação Profissional                    | 25%                 |                     |                                 |
| Equipamentos e Acessórios                    | 25%                 |                     |                                 |
| <b>Subtotal Grupo 1</b>                      |                     |                     |                                 |
| <b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>   | <b>Peso<br/>(a)</b> | <b>Nota<br/>(b)</b> | <b>Subtotal<br/>(c = a x b)</b> |
| Especificação Técnica dos Serviços           | 10 %                |                     |                                 |
| Instalação/Mudança do local dos equipamentos | 5 %                 |                     |                                 |
| Eficiência do Sistema                        | 50 %                |                     |                                 |
| Atendimento da Central de Monitoramento      | 10 %                |                     |                                 |
| Atendimento às Ocorrências                   | 25 %                |                     |                                 |
| <b>Subtotal Grupo 2</b>                      |                     |                     |                                 |
| <b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>               | <b>Peso<br/>(a)</b> | <b>Nota<br/>(b)</b> | <b>Subtotal<br/>(c = a x b)</b> |
| Periodicidade da supervisão                  | 25%                 |                     |                                 |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais    | 50%                 |                     |                                 |
| Atendimento às Solicitações                  | 25%                 |                     |                                 |
| <b>Subtotal Grupo 3</b>                      |                     |                     |                                 |

|  |  |
|--|--|
| <b>NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)</b> |  |
|--|--|

| <b>Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado:</b> |                     |                                 |
|--|---------------------|---------------------------------|
| <b>Faixa</b>   | <b>Nota Total</b>   | <b>Porcentagem de Pagamento</b> |
| <b>A</b>   | <b>7 a 9</b>        | <b>100%</b>                     |
| <b>B</b>   | <b>5 a 6,9</b>      | <b>90%</b>                      |
| <b>C</b>   | <b>3 a 4,9</b>      | <b>80%</b>                      |
| <b>D</b>   | <b>2,9 ou menor</b> | <b>70%</b>                      |

No caso de avaliações nas faixas C e D, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas em contratos através do Termo de Não à Contento.

\_\_\_\_\_  
SMS – Unidade:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 1:

Nome:

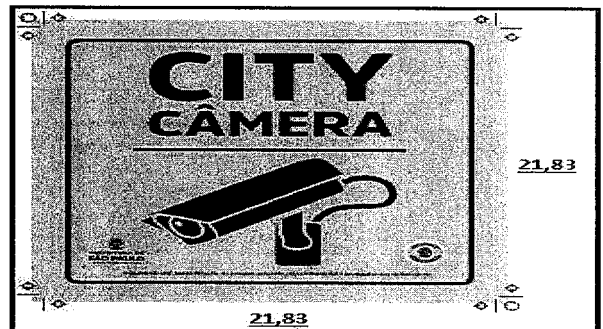
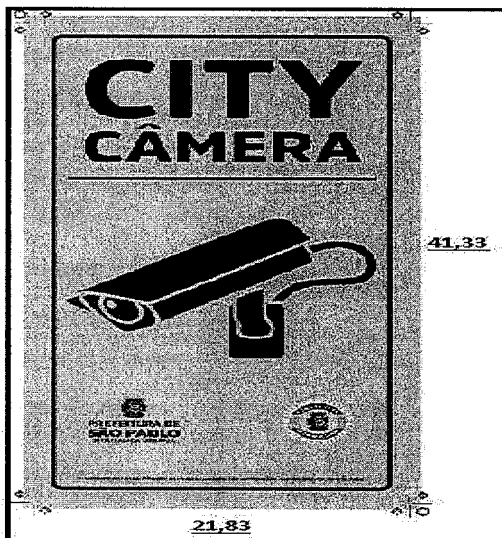
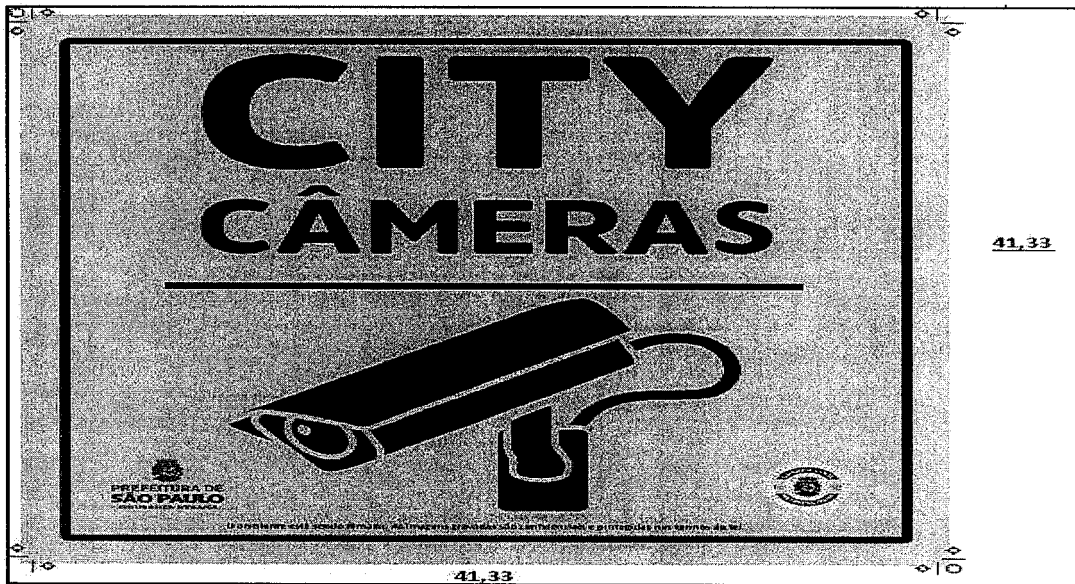
Função:

\_\_\_\_\_  
SMS - Testemunha 2:

Nome:

Função:

**ANEXO VIII - DIMENSÕES DAS PLACAS DOS LOGOTIPOS DO PROGRAMA CITY  
CÂMERAS**



## **ANEXO IX - REQUISITOS TÉCNICOS DO PROGRAMA CITY**

### **Do Cadastro das câmeras:**

As câmeras deverão ser previamente cadastradas por meio de numeração única que possibilite sua identificação.


### **Dos elementos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Projeto City Câmeras.**

- Câmeras com player HTML5, em formato embed (para permitir o armazenamento, a reprodução e a edição das imagens e gravações), para o registro de imagens ao vivo;
- Vídeos em time line, com player HTML5, em formato embed, para integração dos vídeos ao projeto.
- Toda comunicação realizada pelo projeto utiliza o protocolo de transferência de hipertexto HTTPS, por ser atualmente a forma mais segura de transferência de dados entre as redes de computadores e a internet;
- Liberação de API para a comunicação entre a plataforma City Câmeras e a empresa de nuvem.

### **Dos procedimentos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Projeto City Câmeras.**

- a) Após a liberação do API pelo empresa de armazenamento em nuvem, seu prefixo inicial será registrado na base de dados da plataforma City Câmeras e utilizado na comunicação entre a plataforma City Câmeras e a empresa de nuvem;
- b) Caso o prefixo cadastrado seja `https://domínio/externalApi/` o projeto City Câmeras utilizará os seguintes endpoints como exemplo:
  - `https:// domínio /externalApi/auth;`
  - `https:// domínio /externalApi/cameras;`
  - `https:// domínio /externalApi/camera/{cameravid}.`
- c) Assim, quando houver qualquer adição de câmera ou vídeo à plataforma City Câmeras, haverá a opção adicionar utilizando um integrador.
- d) Selecionada a opção utilizar um integrador, necessário será encaminhar via post para `https:// domínio /externalApi/cameras/auth` o login e a senha utilizados.
- e) Se bem sucedida a adição das câmeras, será enviada resposta com um token de identificação do usuário, que poderá ser utilizado em todas as demais adições.
- f) Importante informar que o token do usuário é único e o sistema integrador tem que permitir a sua invalidação caso o usuário desejar.
- g) Para cadastrar a câmera no projeto, além dos passos acima, também será requisitado um GET `https://domínio/externalApi/cameras` que deverá corresponder com a lista de câmeras do sistema integrador que o usuário poderá cadastrar, mostrando-se necessário verificar que o item da lista deverá conter o nome da câmera e um id de identificação.

**ANEXO X - MODELO DE FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA CITY CÂMERAS**

|  |  |                                  |                       |
|--|--|----------------------------------|-----------------------|
| <br><b>PREFEITURA DE<br/>SÃO PAULO</b><br>SEGURANÇA URBANA  |  |                                  |                       |
| <b>Projeto City Câmeras da Prefeitura de São Paulo</b>   |  |                                  |                       |
| <b>Dados do aderente</b>   |  |                                  |                       |
| <b>Nome/Razão Social:</b>  |  |                                  |                       |
| <b>Responsável pela Pessoa Jurídica:</b>   |  |                                  |                       |
| <b>CNPJ/CPF:</b> <i>(anexar cópia)</i>   |  | <b>RG:</b> <i>(anexar cópia)</i> |                       |
| <b>Endereço:</b> <i>(anexar cópia de comprovante de endereço)</i>  |  |                                  |                       |
| <b>Telefone:</b>   |  | <b>e-mail</b>                    |                       |
| <b>Quantidade de câmeras:</b>  |  | <b>Tipo de câmera:</b>           | ( ) fixa    ( ) móvel |
| <b>Identificador(es) da(s) câmera(s):</b><br><i>(numeração disponibilizada pela empresa de videomonitoramento em nuvem)</i>  |  |                                  |                       |
| <b>Dados da empresa de videomonitoramento em nuvem contratada</b>  |  |                                  |                       |
| <b>Razão Social:</b>   |  |                                  |                       |
| <b>CNPJ:</b>   |  |                                  |                       |
| <p><i>Pelo presente, o aderente identificado, aceita participar do programa de voluntariado denominado CITY CÂMERAS da Prefeitura de São Paulo, disponibilizando as imagens captadas pela câmera acima indicada, em caráter gratuito, sem quaisquer ônus para as áreas de Segurança indicadas no art. 144 da Constituição Federal e para a Municipalidade de São Paulo.</i></p> <p><i>A disponibilização das imagens, no m.m., se dará pelo prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de sua captação e não gera responsabilidades por parte da Prefeitura do Município de São Paulo com relação a direitos de imagem ou a conservação, manutenção ou reparos na câmera ou link relacionados acima.</i></p> <p><i>A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a acessar livremente as imagens disponibilizadas na forma acima, sem obrigação de justificar-se e sem necessidade de nova permissão pelo aderente.</i></p> <p><i>As informações fornecidas pelo aderente são sigilosas nos termos da legislação em vigor.</i></p> <p><i>A adesão ao projeto ocorre de forma espontânea e voluntária, responsabilizando-se o aderente pelas informações fornecidas, que declara serem verdadeiras.</i></p> <p><i>O aderente declara estar ciente de que o videomonitoramento visa a auxiliar, por meio das imagens captadas, a investigação policial subsequente à eventual ocorrência de fatos delitivos, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 (Polícia Militar) e 153 (Guarda Civil Metropolitana).</i></p> <p><i>Na hipótese de o aderente terceirizar o serviço de videomonitoramento, deverá ser apresentado o formulário do aderente, bem como o da empresa de segurança responsável, no mesmo ato.</i></p> <p><i>O estabelecimento/residência aderente deve expor, em local visível e de fácil localização, o logotipo do Projeto City Câmeras.</i></p> |  |                                  |                       |